



## PARTE D

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Gabinete do Presidente

##### Despacho n.º 30023/2008

#### Nomeação do Auditor-Coordenador do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira

Na sequência da nomeação da Senhora Dra. Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso como Subdirectora-Geral do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2009, após a sua audição e ouvido o Senhor Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira, sob proposta do Director-Geral, tendo presente o disposto nos artigos. 5.º, 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, ao abrigo do artigo 74.º, n.º 1, al. *m*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, nomeio Auditor-Coordenador do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira o Senhor Dr. Alberto Miguel Faria Pestana, em comissão de serviço por 3 anos, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2009, sem prejuízo de continuar a coordenar a unidade orgânica actualmente a seu cargo.

3 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

#### Nota Curricular de Alberto Miguel Faria Pestana

- 1 — Nasceu a 28 de Março de 1969, no Funchal.
- 2 — Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.
- 3 — Ingressou na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em Fevereiro de 1992, como Técnico Superior.
- 4 — Entre Dezembro de 1995 e Novembro de 1997, integrou a assessoria do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna e, a partir de então e até Maio de 2000, exerceu as funções de adjunto do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.
- 5 — Exerceu, em comissão de serviço, entre Julho de 2000 e Dezembro de 2001, as funções de Auditor-Chefe da UAT III do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira. Seguidamente, e até Novembro de 2003, exerceu funções, em regime de requisição, no Departamento de Auditoria IV.1 da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.
- 6 — Actualmente detém a categoria de Auditor, e exerce, em comissão de serviço, desde Janeiro de 2004 as funções de Auditor-Chefe da UAT III do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira.

##### Despacho n.º 30024/2008

#### Nomeação dos Subdirectores-Gerais do Tribunal de Contas

- 1 — Tendo presente o disposto nos artigos. 5.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, ao abrigo do artigo 74.º, n.º 1, alínea *m*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, após a sua audição e ouvidos os Senhores Conselheiros das Secções Regionais, sob proposta do Director-Geral (Proposta n.º 2/08-DG, de 3 de Novembro), nomeio Subdirectores-Gerais do Tribunal de Contas os Senhores Dra. Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala (Sede), Dr. Fernando Manuel Quental Flor de Lima (Secção Regional dos Açores) e Dra. Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso (Secção Regional da Madeira), em comissão de serviço por 3 anos, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2009.
- 2 — Tendo presente o disposto no artigo 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, a Senhora Subdirectora-Geral Dra. Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala, substitui o Director-Geral nas suas faltas e impedimentos.

3 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

#### Nota curricular de Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala

- 1 — Licenciada em Direito pela Universidade Católica Portuguesa, em 1987.
- 2 — Iniciou funções na Direcção-Geral do Tribunal de Contas em 1991, ingressando na carreira técnica superior em 1992.

3 — Nomeada Contadora-Chefe da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, em 10 de Outubro de 1996.

4 — Nomeada Auditora-Chefe, por Despacho do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 17 de Julho de 2000, do Departamento de Controlo Prévio.

5 — Nomeada Subdirectora Geral do Tribunal de Contas em 24 de Outubro de 2007.

6 — Membro de vários grupos de trabalho nacionais e internacionais, nomeadamente, no âmbito da contratação pública, da transparência, da ética e deontologia profissional.

7 — Membro do Comité de Formação da EUROSAL.

8 — Monitora de acções de formação na área de contratação pública, fiscalização prévia e Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

#### Nota curricular de Fernando Manuel Quental Flor de Lima

1 — Nasceu a 2 de Outubro de 1954, em Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo, Ilha de S. Miguel — Açores.

2 — Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1978).

3 — Ingressou na Administração Regional da Região Autónoma dos Açores, em 1 de Outubro de 1979, como técnico superior de 2.ª classe do Gabinete Técnico da Presidência do Governo Regional dos Açores. Em 1981 e 1982, representou o Governo dos Açores na III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, integrado na delegação nacional. Entre 1983 e 1988, participou nas reuniões anuais da Convenção de Londres sobre Imersão, organizadas sob os auspícios da Organização Marítima Internacional. Desde 1987 a 1989, representou o Governo Regional na Comissão Luso-Francesa. No quadro de pessoal do Gabinete Técnico da Presidência, foi sucessivamente promovido para as categorias de técnico superior de 1.ª classe (23/07/81), técnico superior principal (23/04/86), assessor (29/09/89) e assessor principal (15/12/92). Foi deputado da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, entre 10 de Novembro de 1984 e 17 de Novembro de 1988 (III Legislatura), tendo exercido as funções de Vice-Presidente desta Assembleia, de 18 de Novembro de 1986 a 18 de Novembro de 1987. Entre 1982 e 1996, exerceu vários cargos em comissão de serviço, designadamente, Assessor (de 08/11/84 a 03/09/89) e Chefe do Gabinete do Presidente do Governo da Região Autónoma dos Açores (de 04/09/89 a 08/11/96).

4 — Em 11 de Novembro de 1996, foi transferido, a seu pedido, para o quadro de pessoal da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, como assessor principal, tendo sido colocado na ex-Contadoria do Visto. Entre 03/04/97 e 03/01/00, exerceu o cargo de Contador-Chefe da Contadoria do Visto, em regime de substituição. Em 1 de Dezembro de 1999, transitou para o corpo especial de fiscalização e controlo do quadro de pessoal do Serviço de Apoio Regional dos Açores do Tribunal de Contas, com a categoria de auditor, por força das alterações orgânicas introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro.

5 — Desde 4 de Janeiro de 2000, exerce as funções de Subdirectora-Geral do Serviço de Apoio Regional dos Açores do Tribunal de Contas, tendo as suas comissões de serviço de três anos sido sucessivamente renovadas, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2003, 4 de Janeiro de 2006 e 4 de Janeiro de 2009, respectivamente.

6 — Por inerência de funções, é assessor da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas e presidente do conselho administrativo, em conformidade com o n.º 1 do artigo 105.º e o n.º 3 do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

#### Nota curricular de Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso

1 — Auditora-chefe do quadro de pessoal da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, desde Julho de 2000 até à presente data, sendo responsável pelas fiscalizações concomitantes e sucessivas, tendo o seu desempenho sido considerado positivo pelo juiz conselheiro da Secção Regional, pelo Auditor-Coordenador, pelo Subdirector-Geral e pelo Director-Geral.

2 — Auditora do quadro de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, desde 1 de Dezembro de 1999.

3 — Licenciada em Gestão e Administração Pública pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, em 1988, com média final de 13 valores.

4 — Iniciou funções na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em Abril de 1990, como técnica superior de 2.ª classe, tendo sido afectada à área da fiscalização sucessiva.

5 — Contadora-chefe de Fevereiro de 1993 até Julho de 2000, sendo responsável pela fiscalização concomitante e sucessiva a serviços e fundos autónomos da administração central, regional e autárquica.

6 — Monitora de acções de formação no âmbito das finanças públicas e do direito financeiro.

7 — Membro do conselho administrativo da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, entre Janeiro de 1996 e Setembro de 2000 e a partir de Janeiro de 2006 até à presente data.

8 — Auditora-Coordenadora entre Janeiro de 2006 até à presente data.

#### Despacho n.º 30025/2008

Nos termos do artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, nomeio, com efeitos imediatos, a título definitivo, Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas o Mestre Manuel Henrique de Freitas Pereira, o qual vinha exercendo aquelas funções, em comissão permanente de serviço, por força do Despacho — DP. n.º 83/00, de 24 de Agosto.

12 de Novembro de 2008. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

### Anúncio n.º 7069/2008

#### Processo n.º 1001/08.6TBABT — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Transportes Adelino Dias, L.ª  
Efectivo com. credores: TIRCENTRO — Transportes e Logística, L.ª, e outro(s).

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Abrantes, 2.º Juízo de Abrantes, no dia 26 de Setembro de 2008, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Transportes Adelino Dias, L.ª, número de identificação fiscal 503988081, endereço: Rua do Gaio, 13, Apartado 71, 2200-073 Alferrarede, com sede na morada indicada.

São administradores da insolvente:

Adelino Manuel Dias, nascido(a) em 15 de Julho de 1957, concelho de Abrantes, freguesia de São Facundo [Abrantes], nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 5076215, endereço: Rua do Gaio, 13, Ap. 71, 2200-073 Alferrarede, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Luis Miguel Duque Carreira, endereço: Rua Gen. Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Dezembro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Botelho Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Dalia da Conceição Oliveira*.

300916923

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

### Anúncio n.º 7070/2008

#### Processo n.º 3148/07.7TBACB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: LEOTRANS — Transportes Nacionais e Internacionais, Lda. Credor: Neves & Quintas, Combustíveis, Lda., e outro(s).

#### Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: LEOTRANS — Transportes Nacionais e Internacionais, Lda., NIF 504649868, Endereço: E. N. 8, Lameira, 2460-614 Aljubarota (Prazeres);

Administrador da Insolvência: Dr. Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros, Benedita, 2475-015 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do Processo e as restantes dívidas da massa insolvente — artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

7 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cunha Barreiro*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Maria Teixeira*.

300861762